



PARECER Nº 136/2023 – CICT – O.S. Nº 348.

PROTOCOLO Nº 6277/2023 – PROCESSO Nº 2266/2023

Data: 07/06/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1423/2023**, que *“Institui o “Caminho Real”, localizado entre os Municípios de Araguaiana/MT e Cuiabá/MT, como rota Turística no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

Autor: Deputado Estadual Beto Dois a UM

Coautor: Deputado Estadual Dr. Eugênio

Relator: Deputado Estadual

Luca do Guaraná

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/06/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta na em 14/06/2023 (fl. 05-v), tendo seu devido cumprimento no dia 23/06/2023 após cumprimento de pauta por 5 (cinco) sessões ordinárias, sendo encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE, e recebido na Comissão de Indústria, Comércio e Turismo na data de 30/06/2023, para emitir parecer de mérito.

O Projeto de Lei em apreciação *“Institui o “Caminho Real”, localizado entre os Municípios de Araguaiana/MT e Cuiabá/MT, como rota Turística no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que *“o presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer medidas para a preservação e valorização do Caminho da Estrada Real, garantindo a sua conservação, proteção e acesso público adequado. Ao*



reconhecer a relevância desse patrimônio histórico, pretendemos fomentar a sua utilização como recurso turístico e educativo, promovendo o desenvolvimento sustentável das regiões por onde a Estrada Real passa”.

Assevera que “Além disso, a implementação de políticas de preservação e promoção do Caminho da Estrada Real contribuirá para fortalecer a identidade cultural das comunidades locais, estimular o turismo responsável e criar oportunidades de geração de emprego e renda para as regiões envolvidas. Ações como a sinalização adequada, a criação de centros de visitantes, a capacitação de guias turísticos e a promoção de eventos culturais e educativos, será possível explorar todo o potencial desse importante monumento estadual”.

Em apertada síntese, é escorço do que tinha a relatar.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar, consoante norma inserta no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, de acordo com o Art. 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).





Em pesquisa preliminar realizada em 20/06/2023 (Fl. 05), verificou-se a inexistência de matéria análoga ou semelhante a esta proposta apresentada.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

De início, convém registrar que historicamente a Estrada Real era utilizada para interligar os grandes centros ao interior do país, ao qual era transportado ouro e pedras preciosas além de itens de primeira necessidade como mantimento, mercadorias, medicamentos e todo tipo de comércio.

Em alguns estados como Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais a Estrada Real tornou-se patrimônio histórico-cultural, o que fomenta diretamente o turismo local com suas belezas cênicas e arquitetura colonial, criam vagas de emprego qualificando pessoas para o atendimento turístico e aquece o comércio local, além de preservar a cultura e o patrimônio histórico do país.

O Livro ao qual se baseou o Deputado Beto dois a Um trata-se da obra “Memória sobre a viagem do porto de Santos à Cidade de Cuiabá”, Conselho Editorial-CEDIT, publicado pela livraria do Senado Federal em formato digital, disponibilizado na rede mundial de computadores¹.

À propósito, colaciono a seguir uma breve descrição sobre o autor e a obra. Veja-se:

“Luís d’Alincourt, oficial engenheiro português, foi um dos grandes construtores de obras civis e militares que deram sua contribuição na área da arquitetura colonial brasileira. O militar teve missões importantes na Bahia (1816), Pernambuco (1818) e no Espírito Santo (1841). Em Memória sobre a viagem do porto de Santos à

¹ <https://livraria.senado.leg.br/memoria-sobre-a-viagem-do-porto-de-santos-a-cidade-de-cuiaba-vol-69>



cidade de Cuiabá, o autor apresenta dados sobre população, comércio, indústria, situação e origem das vilas, arraiais nascentes, confluências de rios, direções de serras, e particularidades “dos terrenos, por onde dirigi a marcha”. Além das descrições, dá sugestões de aproveitamento dos caminhos e estradas e desenvolvimento das vilas e arraiais. Este volume, junto com outros editados pelo Conselho Editorial do Senado, oferece uma visão detalhada da região na época em que Luís d’Alincourt por ali passou e registrou sua saga de engenheiro e historiador.”

O autor da proposta descreve nos autos os municípios nos quais devam passar o Caminho da Estrada Real.

A rota percorre os Municípios de Araguaiana, Barra do Garças, General Carneiro, Tesouro, Poxoréo, Primavera do Leste, Dom Aquino, Jaciara, Campo Verde, Chapada dos Guimarães e Cuiabá, conforme mapa anexo à justificativa do projeto.

Registro, por oportuno, que muitos dos municípios descritos à cima já possuem uma rota turística, porém com a proposta ganharão um status e um contexto histórico ao qual proporcionará a restauração do Caminho da Estrada Real, suas histórias e memórias além de fortalecer o comércio e o turismo dessas regiões.

Por todas as razões, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1423/2023**, de autoria do **Deputado Estadual Beto Dois a Um** em **Coautoria do Deputado Estadual Dr. Eugênio**.

É o parecer.





III – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 1423/2023, de autoria do Deputado Beto Dois a Um, que *“Institui o “Caminho Real”, localizado entre os Municípios de Araguaiana/MT e Cuiabá/MT, como rota Turística no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

Registro, por oportuno, que o Projeto de Lei (PL) nº 1423/2023, ao Instituir o “Caminho Real”, pois ofertará o resgate histórico, turístico e cultural tracejado pela obra de Luís d'Alicourt aos municípios de Mato Grosso.

De igual modo, concluo que a propositura trará grandes avanços para a economia dos municípios ao qual o “Caminho Real” passará no Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1423/2023**, de autoria do **Deputado Estadual Beto Dois a Um** e coautoria do **Deputado Estadual Dr. Eugênio**.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.





IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 1423/2023

Parecer n.º 136/2023

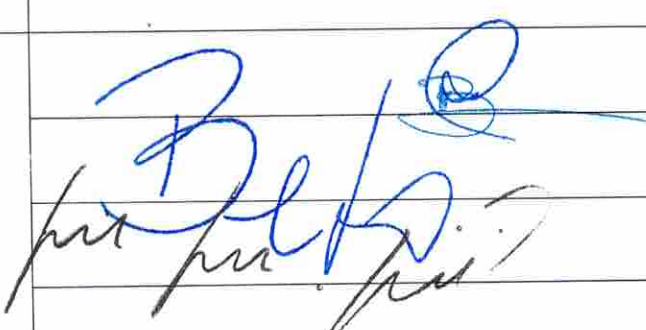
Reunião da Comissão em: 31 / 10 / 23

Presidente: Deputado Estadual Diego Guimarães

Relator: Dep. Juca do Guaraná

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 1423/2023, de autoria do Deputado Estadual Beto Dois a Um e coautoria do Deputado Estadual Dr. Eugênio.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES PRESIDENTE	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ VICE-PRESIDENTE	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
DEPUTADO FAISSAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	

